



RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO Nº 32.560, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional de direito público do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional de direito público do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o **caput** deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no **caput** persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º As atas de registro de preços regidas pelos Decretos Estaduais nº 18.100, de 28 de fevereiro de 2005, e nº 21.008, de 12 de janeiro de 2009, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, distrital ou estadual, ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Os credenciamentos realizados nos termos do disposto no **caput** do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o **caput** observará o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 7º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Estado da Administração (**SEAD**), que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 8º Fica revogado o parágrafo único do art. 196 do Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

DOE Nº. 15.396
Data: 29.03.2023
Pág. 05

FÁTIMA BEZERRA
Pedro Lopes de Araújo Neto